



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 910, de 2019)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 2019, para excluir a modificação de data limite para renegociação de contrato firmado com órgãos fundiários federais, proposta no caput do art. 19 da Lei 11.952, de 25 de junho de 2009:

JUSTIFICAÇÃO

Ao trazer a alteração de data de renegociação, a MP 910, de 2019, reforça o incentivo ao não cumprimento dos contratos acordados, acaba por continuar premiando quem está ocupando área pública e desrespeitando as obrigações do contrato, na certeza de que o Governo promoverá uma renegociação mais benéfica para a regularização da sua condição.

Com a preocupação de mudar este cenário é que pretendemos manter a data limite, que vigorava antes da edição da MP 910, de 2019, para a renegociação no caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários.

Sala da Comissão

Brasília, de dezembro de 2019.

Deputado **Camilo Capiberibe**

PSB/AP



CD/19804.82689-75